

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.170, publicada no D.O.U. de 12/11/2018, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Minas Gerais		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola de Engenharia Kennedy, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 200800138		
PARECER CNE/CES Nº: 526/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: (345) Escola de Engenharia Kennedy		
Número do processo e-MEC: 200800138		
Data do Protocolo: 21/02/2008		
Endereço: Rua José Dias Vieira nº 46, bairro Visconde do Rio Branco, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.		
Mantenedora: (241) Fundação Educacional Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação.		
Endereço: Rua José Dias Vieira, nº 46, bairro Visconde do Rio Branco, no município de Belo Horizonte no estado de Minas Gerais.		
Resultado do CI: 2017 (Conceito 3)		
Resultado do IGC: 2016 contínuo: 2,39 (Conceito 3)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	2,39	3
2014	2,39	3
2013	1,64	2
2012	1,64	2
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional da Escola de Engenharia Kennedy, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 6/9/2018, exarou as seguintes considerações:		
(...)		
<i>Resultado: Sugestão de Deferimento</i>		
<i>Analisado por: Marília Marques da Silva</i>		
<i>Data: 06/09/2018 19:06:21</i>		
<i>Análise:</i>		
<i>Assunto: Recredenciamento da ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY</i>		
<i>1. Do Processo</i>		

Trata-se do pedido de credenciamento da ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200800138 em 21-02-2008.

2. Da Mantida

A ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY, código e-MEC n° 345, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto MEC n° 63.514 de 31/10/1968, publicada no Diário Oficial em 05/11/1968. A IES está situada à Rua José Dias Vieira 46, Visconde do Rio Branco - Belo Horizonte/MG.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/06/2018 verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3(2017).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY é mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS código e-MEC n° 241 Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação inscrita no CNPJ sob o n° 17.314.261/0001-89, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, MG.

Foram consultadas em 20/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 13/10/2018.*

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 12/07/2018.*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>7632 ENGENHARIA CIVIL</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>31/10/1968</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Renovação de Reconhecimento de Curso</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n° 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n° 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6° da PORTARIA NORMATIVA MEC N° 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 28/11/2010 a 02/12/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório n° 84559.

Tal relatório, registrou o Conceito Institucional 2, apresentou conceitoinsatis

fatóricas dimensões: 1,2, 6 e 7.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.4.Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST), foi considerado não atendido.*

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação n° 84559, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto n° 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY – EEK.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 20/06/2017 a 24/06/2017, e resultou no Relatório n° 127805, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>4</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>4</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<i>Constituição Instituição</i>	<i>3</i>

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação n° 127805.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK, situada à Rua José Dias Vieira, 46 Visconde do Rio Branco. Belo Horizonte - MG, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com a análise realizada constato que se trata de instituição que passou por reavaliação após cumprimento do Protocolo de Compromisso. O Relatório resultante da avaliação *in loco* apresenta conceito 3 (três) similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade. Dessa forma, posso concluir que a Instituição comprovou o atendimento mínimo às exigências impostas pela legislação em vigor para seu recredenciamento como faculdade. A comissão de avaliação também registrou o atendimento pleno aos requisitos legais e normativos.

Considerando que o processo foi devidamente instruído apresentando informações claras e consistentes, submeto a este órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Engenharia Kennedy com sede na Rua José Dias Vieira, nº 46, bairro Visconde do Rio Branco, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente